



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA DO(A) ADMINISTRADOR(A) PÚBLICO(A) (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)

PROCESSO Nº: 10/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 09/2025

OBJETO: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria com a Associação Movimento Salve Jah, CNPJ n.º 17.555.726/0001-93, a fim de possibilitar a transferência de recursos financeiros conforme Lei Municipal n.º 2.258, de 23 de junho de 2025, visando à consecução de atividade de interesse público e recíproco por meio da execução de ações destinadas aos serviços de abrigamento de cães e gatos.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA: R\$ 185.263,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais).

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

PÚBLICO-ALVO: sociedade em geral.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.258, de 23 de junho de 2025, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SALVE JAH

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

CONSIDERANDO que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 2.653, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Secretaria Municipal de Fazenda

autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.258/2025 autorizou o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, a celebrar parceria com a Associação Movimento Salve Jah, inscrita no CNPJ sob o nº 17.555.726/0001-93, para repasse de recursos financeiros que serão destinados às ações inerentes aos serviços de abrigo de cães e gatos que não reúnem condições mínimas para permanecerem nas ruas, seja em decorrência de agressividade que comprometa a segurança da população, por possuírem deficiência ou, ainda, em razão da idade (filhotes);

CONSIDERANDO que o Município de Monte Carmelo não possui políticas públicas específicas para o abrigo de cães e gatos, nem dispõe de estrutura física adequada e de profissionais para a realização de procedimentos destinados a assegurar sua saúde e bem-estar, embora possua obrigação legal de adotar todas as medidas necessárias para resguardar os direitos dos animais conforme competência atribuída pela Lei Estadual nº 21.970/2016, que também prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a Associação Movimento Salve Jah é a única OSC que, em âmbito municipal, abriga animais resgatados;

CONSIDERANDO que a entidade parceira em questão é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal n.º 2.653/2023;

CONSIDERANDO que a parceria entre o Município de Monte Carmelo e a Associação será extremamente vantajosa e constitui medida necessária para a implantação das ações na forma proposta, notadamente em face dos princípios da eficiência e da economicidade que regem os atos administração pública;

CONSIDERANDO que é fundamental que se reconheça a necessidade de proteção dos animais e que cabe ao Poder Público a adoção de medidas capazes de garantir os seus direitos básicos, dentro de uma esfera de proteção mínima que resguarde a sua situação de bem-estar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 225, parágrafo 1º, IV, que compete ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o objetivo geral da parceria consiste em garantir o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida dos cães e gatos abrigados, com enfoque, também, na segurança e saúde pública da população carmelitana;

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e eliminação do risco de doenças” (art. 158 da Lei Orgânica);

CONSIDERANDO que o termo de fomento é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos ou atividades desenvolvidos ou criados por essas OSC’s” (art. 2º, X, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023);

CONSIDERANDO que há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo/MG e a Associação Movimento Salve Jah, inscrita no CNPJ n.º 17.555.726/0001-93, conforme art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023 c/c Lei Municipal n.º 2.258/2025, que terá por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco por meio da transferência de recursos financeiros que serão destinados aos serviços de abrigo de cães e gatos.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, n.º 129, 1º andar, Centro, das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, ou pelo e-mail departamentodeparceriasoscs@montecarmelo.mg.gov.br, cujo teor deverá ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo ou do recebimento do e-mail, conforme o caso.

Monte Carmelo/MG, 01 de julho 2025.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda